



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. O presente Estudo Técnico Preliminar consiste na primeira etapa do planejamento da contratação, destinada a caracterizar o interesse público envolvido, identificar a necessidade administrativa e apontar a solução mais adequada para seu atendimento, fundamentando a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021. As unidades demandantes da presente contratação são o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Instituto de Nefrologia do Araguaia (INA) e a Unidade de Coleta e Transfusão (UCT), responsáveis pela geração da demanda assistencial, pelo levantamento das necessidades e pela validação técnica dos quantitativos estimados para a execução do objeto da contratação.

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

2.1. Secretaria demandante:

Secretaria Municipal de Saúde

2.2. Secretário(a)/Responsável:

Salete Terezinha Lauermann.

2.3. Da Legislação e Normas Técnicas aplicáveis:

A presente contratação observará, no que couber, a legislação e as normas técnicas aplicáveis à matéria, especialmente:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Decreto Municipal nº 5.364/2024;
- Decreto Municipal nº 5.383/2024;
- Decreto Municipal nº 5.870/2026, que disciplina o controle e o registro de frequência dos profissionais que prestam serviços ao Município, quando aplicável à execução contratual.
- Resolução CFM nº 2.147/2016 (condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico);
- Resolução CFM nº 1.481/1997 e Resolução CFM nº 1.657/2002 (tratam da organização do corpo clínico e das diretrizes de regimento interno);
- RDC ANVISA nº 50/2002 e normas correlatas;
- Normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT;
- Resoluções e Instruções Normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis ao objeto;



Demais normas técnicas, sanitárias, éticas e regulamentares pertinentes à prestação dos serviços médicos especializados objeto da contratação.

A execução dos serviços também observará, quando aplicável, as normas administrativas municipais relacionadas ao controle e registro de frequência dos profissionais disponibilizados pela futura contratada, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 5.870, de 08 de abril de 2026, bem como as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

2.4. Das contratações anteriores:

O objeto foi contratado anteriormente através do Processo Administrativo nº 111/2023, Pregão Presencial nº 013/2023, e do Processo Administrativo nº 036/2024, Pregão Eletrônico nº 013/2024, por meio do qual foi realizada a contratação de empresa atinente a esta solicitação.

2.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras:

A presente contratação contempla as demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritas neste estudo, razão pela qual não há necessidade de consolidação com demandas de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal.

2.6. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração:

O objeto estudado **não** está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT é responsável pela gestão da rede pública municipal de saúde e pela garantia da oferta contínua dos serviços assistenciais disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Para que essa atribuição seja exercida de forma eficiente, não basta assegurar a presença de profissionais para atendimento direto à população é indispensável que cada unidade assistencial conte com médico responsável técnico fixo, investido na função de Diretor Técnico, capaz de coordenar, supervisionar e organizar a execução dos serviços médicos desenvolvidos no âmbito de sua unidade.

A Rede Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, além de atender a população da cidade, atende outros municípios da região, tendo em vista ser um Polo de Referência, com esse grande aumento de atendimentos diariamente, bem como a complexidade nos casos e a diversificação dos serviços ofertados evidenciam, a necessidade primordial que essa coordenação técnica não pode ser exercida de forma eventual, pontual ou



compartilhada entre unidades. A função de Diretor Técnico pressupõe atuação contínua e permanente, compreendendo a direção técnica da unidade, a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização, a supervisão médica do corpo clínico, o acompanhamento assistencial, a regulação e autorização de procedimentos, a elaboração e o controle das escalas de plantonistas, o acompanhamento da assiduidade e do desempenho das equipes, e o suporte especializado às áreas estratégicas da assistência hospitalar e de urgência e emergência.

Trata-se de atividades que transcendem o atendimento médico individualizado, são funções diretamente relacionadas à organização da assistência, ao cumprimento das normas expedidas pelos órgãos de fiscalização profissional e sanitária, à segurança dos processos assistenciais, à padronização das condutas técnicas, ao adequado funcionamento das equipes multiprofissionais e à manutenção da regularidade operacional das unidades de saúde, cabendo ao Diretor Técnico responder pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento que dirige.

No âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, da Unidade de Coleta e Transfusão – UCT, a presença de médico responsável técnico fixo assume papel estratégico, pois influencia diretamente a capacidade de resposta da rede municipal frente às demandas de urgência, emergência, internação hospitalar, terapia intensiva, assistência pediátrica, e procedimentos hemoterápicos, serviços que exigem coordenação técnica permanente e rigoroso acompanhamento profissional, incompatíveis com cobertura eventual ou intermitente.

A ausência de médico responsável técnico fixo compromete não apenas a organização administrativa das unidades, mas também a qualidade da assistência prestada, a integração entre os níveis de atenção, a eficiência dos fluxos regulatórios, a segurança do paciente e o cumprimento das obrigações técnicas e legais impostas aos estabelecimentos de saúde. Como consequência, podem ocorrer prejuízos à continuidade dos atendimentos, aumento do tempo de resposta assistencial, maior sobrecarga das equipes, redução da capacidade resolutiva da rede e incremento dos encaminhamentos para outros serviços, com reflexos diretos na eficiência da gestão pública e na assistência prestada à população.

A necessidade da presente contratação decorre, portanto, da manutenção da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde para garantir que cada unidade assistencial disponha de médico responsável técnico fixo, apto a exercer de forma permanente a direção técnica do serviço, observando os padrões de qualidade, segurança, regularidade e eficiência exigidos para a prestação dos serviços públicos de saúde.



Dessa forma, a contratação pretendida não representa mera substituição de mão de obra ou ampliação da força de trabalho, mas instrumento essencial para assegurar a fixação de profissional médico responsável tecnicamente por cada unidade, fortalecer a governança dos serviços médicos especializados e proporcionar maior segurança, resolutividade e qualidade na assistência ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

3.2. Das opções/soluções/alternativas de mercado:

Dentre as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, foram identificadas as seguintes possibilidades, as quais foram analisadas sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, com a finalidade de identificar a solução mais adequada ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e continuidade dos serviços públicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Solução 01: Concurso Público

A Constituição Federal estabelece, como regra geral para o ingresso em cargo ou emprego público, a aprovação prévia em concurso público, conforme dispõe o art. 37, inciso II:

"Art. 37. (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

Embora o concurso público represente a forma ordinária de provimento de cargos efetivos, essa alternativa não se mostra a mais adequada para o atendimento da presente demanda.

Os serviços objeto desta contratação envolvem atividades altamente especializadas, compreendendo direção técnica, responsabilidade técnica, supervisão médica, regulação, autorização médica, acompanhamento assistencial e atuação em unidades hospitalares estratégicas, exigindo profissionais com qualificação específica, experiência comprovada e disponibilidade imediata para execução dos serviços.

Além disso, o procedimento para realização de concurso público demanda planejamento, autorização, elaboração de edital, realização das etapas do certame, homologação, nomeação e efetivo exercício dos candidatos aprovados, tornando-se incompatível com a necessidade de continuidade imediata dos serviços essenciais de saúde.



Também deve ser considerada a realidade enfrentada por diversos municípios brasileiros quanto à dificuldade de provimento e fixação de médicos especialistas em cargos efetivos, especialmente em localidades do interior, circunstância que compromete a efetividade dessa alternativa para atendimento das necessidades atuais da Administração.

Dessa forma, conclui-se que, embora juridicamente possível, a realização de concurso público não representa a solução mais eficiente para suprir a necessidade administrativa identificada.

Solução 02: Credenciamento

Outra alternativa analisada foi a realização de credenciamento, hipótese prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinada à contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, quando inviável ou desnecessária a competição.

O credenciamento apresenta vantagens em situações nas quais a Administração necessita manter cadastro permanente de prestadores, permitindo a contratação de múltiplos interessados mediante remuneração previamente fixada.

Entretanto, para o objeto em estudo, essa alternativa não se mostra a mais vantajosa.

A presente contratação não possui como finalidade a formação de cadastro de profissionais para atendimento eventual ou sob demanda variável. Ao contrário, envolve serviços contínuos, permanentes e estruturantes, vinculados ao funcionamento regular de unidades hospitalares e de urgência e emergência, exigindo cobertura ininterrupta, responsabilidades técnicas específicas, fiscalização permanente e elevado nível de controle da execução contratual.

Além disso, o credenciamento pressupõe remuneração previamente estabelecida pela Administração, inexistindo disputa competitiva entre os interessados quanto aos preços ofertados. Em razão disso, deixa de proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, princípio expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021.

Outro aspecto relevante consiste na maior dificuldade de gestão contratual, uma vez que o ingresso e o desligamento de credenciados podem ocorrer durante toda a vigência do credenciamento, exigindo constante reorganização das escalas e da distribuição dos serviços.

Dessa forma, embora o credenciamento constitua importante instrumento de contratação para determinadas situações, verifica-se que suas características não atendem de maneira integral às necessidades específicas desta contratação.



Solução 03: Pregão Eletrônico

Outra alternativa analisada consiste contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico fixo, investido na função de Diretor Técnico, na modalidade Pregão Eletrônico, observando os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, permitindo descrição precisa das atribuições, das cargas horárias, das responsabilidades técnicas, dos requisitos de qualificação profissional, das condições de execução, dos mecanismos de fiscalização e dos critérios de medição e pagamento.

A análise técnica do objeto evidenciou que os serviços possuem autonomia funcional, especialidades médicas distintas, responsabilidades técnicas próprias e execução independente entre si, não havendo relação de interdependência técnica que recomende o agrupamento dos serviços em lote único. Nessas condições, a divisão do objeto em itens revela-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, preservando a eficiência da futura contratação e ampliando a competitividade do certame, em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, a divisão do objeto em itens possibilita que cada serviço seja adjudicado a licitante distinto, quando houver propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da execução contratual, tendo em vista que as atividades possuem autonomia técnica, operacional e funcional, podendo ser executadas de forma independente. Essa sistemática amplia a competitividade do certame, evita restrições indevidas à participação de empresas especializadas e assegura maior observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção do Pregão Eletrônico proporciona ampla competitividade entre empresas aptas à execução do objeto, assegurando igualdade de condições entre os licitantes, transparência, julgamento objetivo, publicidade dos atos, seleção da proposta mais vantajosa e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualificação técnica mínima indispensável à adequada execução dos serviços.

A contratação por intermédio de pessoa jurídica também transfere à contratada a responsabilidade pela organização operacional da execução contratual, disponibilização dos profissionais qualificados, substituições necessárias, regularidade documental, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, reduzindo riscos administrativos para a Administração Pública.

Além disso, a competição promovida pelo procedimento licitatório possibilita a obtenção de preços compatíveis com o mercado, permitindo à Administração alcançar maior economicidade sem comprometer a qualidade técnica dos serviços prestados.



Sob o aspecto operacional, essa solução proporciona maior estabilidade contratual, previsibilidade da execução, definição clara das responsabilidades das partes, mecanismos efetivos de fiscalização e aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, garantindo maior segurança jurídica e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

Da Solução Escolhida

Após a análise técnica das alternativas identificadas no levantamento de mercado, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico fixo, investido na função de Diretor Técnico, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, constitui a solução que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, por reunir condições que asseguram maior eficiência administrativa, segurança jurídica, competitividade e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

A opção pelo Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que os serviços a serem contratados possuem especificações técnicas passíveis de definição objetiva, permitindo o estabelecimento prévio dos requisitos de habilitação, das atribuições, das condições de execução, dos critérios de medição, dos mecanismos de fiscalização e das responsabilidades contratuais, possibilitando julgamento objetivo e ampla disputa entre os interessados, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório competitivo favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante disputa entre empresas aptas à execução dos serviços, preservando a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e assegurando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Do ponto de vista operacional, a contratação de pessoa jurídica especializada proporciona maior estabilidade na execução contratual, permitindo que a empresa contratada assuma integral responsabilidade pela disponibilização dos profissionais habilitados, pela manutenção das escalas, pela substituição imediata de profissionais quando necessária e pelo cumprimento das exigências técnicas, sanitárias, éticas e administrativas inerentes aos serviços contratados, reduzindo significativamente os riscos de descontinuidade da assistência.

Sob a perspectiva da gestão contratual, a solução adotada fortalece os mecanismos de fiscalização e controle, uma vez que possibilita à Administração acompanhar objetivamente o cumprimento das obrigações pactuadas, aferir a qualidade dos serviços



executados, monitorar indicadores de desempenho, exigir a observância dos níveis de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Ressalta-se, ainda, que a divisão do objeto em itens independentes amplia a competitividade do certame, favorece a participação de empresas especializadas em cada área de atuação, evita restrições indevidas ao mercado e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, em estrita observância aos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

Assim, considerando os aspectos jurídicos, técnicos, operacionais, assistenciais e econômicos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação mediante Pregão Eletrônico constitui a solução que apresenta a melhor relação entre eficiência administrativa, segurança jurídica, competitividade e capacidade de atendimento ao interesse público, revelando-se a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade e a qualidade da Direção Técnica exercida pelos médicos responsáveis técnicos fixos disponibilizados para as unidades objeto da presente contratação.

3.3. Da descrição da solução como um todo e resultados pretendidos:

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico fixo, investido na função de Diretor Técnico, para atuação permanente no Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, à Unidade de Coleta e Transfusão – UCT e ao Instituto de Nefrologia do Araguaia – INA, contemplando ainda as atividades correlatas de responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, regulação e autorização médica indispensáveis ao funcionamento dessas unidades, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando as alternativas analisadas no item anterior, optou-se pela solução que se mostra mais adequada ao interesse público, consistente na contratação de pessoa jurídica especializada para a disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados para o exercício das funções específicas previstas em cada item da contratação, assegurando a atuação permanente dos profissionais responsáveis pelas respectivas atividades técnicas junto às unidades de saúde contempladas. A solução apresenta condições técnicas e econômicas compatíveis com as necessidades do Município de Barra do Garças/MT, permitindo a manutenção da regularidade dos serviços, a adequada responsabilização técnica e o acompanhamento contínuo das atividades, em observância às normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.



A solução como um todo compreende a disponibilização, pela empresa contratada, de médico responsável técnico fixo em cada unidade, com atuação contínua e permanente na direção técnica do serviço, na elaboração e controle das escalas de plantonistas, no acompanhamento da assiduidade e do desempenho das equipes, na supervisão dos fluxos assistenciais e na resposta tempestiva a intercorrências e demandas de órgãos de controle, de maneira a possibilitar maior estabilidade, previsibilidade e segurança na execução dos serviços médicos especializados, incompatíveis com atuação eventual ou compartilhada entre unidades.

Cabe à empresa contratada garantir a continuidade da prestação dos serviços, promover a substituição imediata do profissional em caso de ausência ou impedimento, manter a regularidade documental de sua equipe técnica e assegurar o cumprimento dos padrões técnicos, éticos e assistenciais exigidos, competindo ao médico responsável técnico, ainda, atuar de forma integrada à gestão das unidades, respeitando os fluxos administrativos vigentes e o organograma institucional, sem prejuízo de sua autonomia técnica, além de participar de reuniões de gestão, comissões hospitalares e da revisão de protocolos assistenciais em benefício dos usuários do SUS.

Trata-se, portanto, de uma contratação que integra aspectos técnicos, operacionais e funcionais necessários à plena consecução da necessidade da Administração, contemplando também a consolidação, em processo único, de serviços antes licitados de forma distinta, com vistas a racionalizar a gestão contratual e otimizar a fiscalização, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade técnica das unidades, o fortalecimento da governança dos serviços médicos especializados, a redução dos riscos decorrentes da ausência de responsável técnico fixo e a garantia de assistência qualificada, contínua e compatível com as necessidades da rede pública municipal de saúde, devendo a execução ser realizada em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

3.4. Das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato:

Para o atendimento integral da presente demanda, não serão necessárias contratações complementares.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO:

As quantidades estimadas foram definidas com base na experiência de utilização dos mesmos, assim, foram realizadas análises das últimas contratações deste Órgão do referido objeto. A quantidade para atender à necessidade está informada na solicitação de demanda e neste estudo como segue na tabela:



ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL CONTRATADA 2023	QUANT. TOTAL CONTRATADA 2024	QUANT. TOTAL CONTRATADA 2025	QUANT. TOTAL ESTIMADA 2026
01	89071	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>DIREÇÃO TÉCNICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK</u> , COMPREENDENDO PRESENÇA FÍSICA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E ASSISTENCIAIS INERENTES À FUNÇÃO, COM DISPONIBILIDADE INTEGRAL DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA ACIONAMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS OU PELA EQUIPE GESTORA, BEM COMO O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	MÊS	12	12	TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2024	12
02	89072	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>DIREÇÃO TÉCNICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK DE ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA</u> , COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE RQE OU TÍTULO DE ESPECIALISTA, COMPREENDENDO PRESENÇA FÍSICA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS INERENTES À FUNÇÃO, COM EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E REALIZAÇÃO DE VISITAS À ALA PEDIÁTRICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK, BEM COMO DISPONIBILIDADE PARA ACIONAMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS OU PELA EQUIPE GESTORA DA UNIDADE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	MÊS	NÃO CONTRATADO	12	TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2024	12
03	89074	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>DIREÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24H)</u> .	MÊS	12	NÃO CONTRATADO	TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº	12



		COMPREENDENDO PRESENÇA FÍSICA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E ASSISTENCIAIS INERENTES À FUNÇÃO, COM DISPONIBILIDADE INTEGRAL DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA ACIONAMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS MÉDICOS PLANTONISTAS OU PELA EQUIPE GESTORA DA UPA 24 HORAS, BEM COMO O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.				136/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023	
04	89075	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE <u>SERVIÇOS MÉDICOS DE INTENSIVISTA UTI GERAL – RQE – SOBREVISO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</u> EXECUTADOS EM REGIME 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	MÊS	12	12	TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 183/2024	12
05	89076	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>SUPERVISÃO NO INSTITUTO DE NEFROLOGIA DO ARAGUAIA (INA)</u> , REGULACAO MÉDICA, AUTORIZACAO MÉDICA (RQE EM NEFROLOGIA OU CLÍNICA MÉDICA) EXECUTADOS EM REGIME DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	MÊS	12	NÃO CONTRATADO	TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO AO CONTRATO Nº 132/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023	12
06	89077	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>DIREÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO (UCT)</u> , COMPREENDENDO PRESENÇA FÍSICA MÍNIMA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E ASSISTENCIAIS INERENTES À FUNÇÃO, COM DISPONIBILIDADE INTEGRAL DURANTE TODO O PERÍODO DE	MÊS	12	NÃO CONTRATADO	TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO AO CONTRATO Nº 137/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023	12



		FUNCIONAMENTO DA UNIDADE PARA ACIONAMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS OU PELA EQUIPE GESTORA, BEM COMO O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.					
--	--	---	--	--	--	--	--

Para a definição dos quantitativos, utilizou-se como um dos referenciais o histórico de execução da contratação anterior, cuja análise permitiu identificar a efetiva demanda administrativa e assistencial das unidades atendidas. Entretanto, a estimativa não se restringiu à mera reprodução dos quantitativos anteriormente contratados, tendo sido fundamentada em avaliação técnica voltada às necessidades atuais e futuras da rede municipal de saúde, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, foram considerados diversos fatores que influenciam diretamente a necessidade de manutenção dos serviços objeto da contratação, dentre os quais destacam-se a natureza continuada das atividades desenvolvidas, a indispensabilidade dos serviços de direção técnica, responsabilidade técnica, supervisão médica, regulação médica, autorização médica e acompanhamento assistencial para o regular funcionamento das unidades de saúde, bem como as exigências impostas pelas normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores.

Também foram avaliadas as perspectivas de ampliação da demanda assistencial decorrentes do fortalecimento da rede municipal de saúde, do aumento da capacidade operacional das unidades hospitalares, da evolução da complexidade dos atendimentos prestados, da necessidade de manutenção da cobertura técnica permanente e da crescente exigência por serviços especializados voltados à gestão clínica, segurança assistencial e regularidade técnica dos estabelecimentos de saúde.

Cumprе destacar que a presente contratação contempla serviços estratégicos diretamente relacionados à governança técnica da assistência hospitalar, envolvendo atribuições que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de comprometer o regular funcionamento do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, da Unidade de Coleta e Transusão – UCT e do Instituto de Nefrologia do Araguaia – INA, além de potencial exposição da Administração a riscos assistenciais, sanitários, éticos e regulatórios.



Pontua-se, ainda, que os quantitativos poderão ser aumentados, reduzidos ou mesmo suprimidos em face da real necessidade ou de eventual limitação orçamentária, sempre de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do erário público. Referido quantitativo será confirmado até o momento da finalização do termo de referência.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

O objeto foi inicialmente contratado no exercício de 2023, por meio do Pregão Presencial nº 013/2023 (Processo Administrativo nº 111/2023), com valores variando entre os cargos de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Posteriormente, no exercício de 2024, o objeto foi novamente contratado por meio do Pregão Eletrônico nº 013/2024 (Processo Administrativo nº 036/2024), com valores variando entre R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

Os dados constantes nas contratações anteriores refletem os valores efetivamente praticados à época, possibilitando à Administração verificar a evolução dos preços de mercado, identificar eventuais variações e assegurar maior precisão na formação do valor estimado atual, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se, contudo, que tais informações das contratações anteriores não substituem a pesquisa de mercado atual, servindo apenas como instrumento de referência complementar, a ser considerado em conjunto com os demais orçamentos obtidos para o exercício vigente, os quais comporão o Mapa de Preços e, posteriormente, o Termo de Referência.

Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o servidor responsável pela formação de preços.

ESTIMATIVA 2026

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	----------------	-----------	-------	------------------	-----------------	-----------------	-------------



01	89071	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>DIREÇÃO TÉCNICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK</u> , COMPREENDENDO PRESENÇA FÍSICA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E ASSISTENCIAIS INERENTES À FUNÇÃO, COM DISPONIBILIDADE INTEGRAL DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA ACIONAMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS OU PELA EQUIPE GESTORA, BEM COMO O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	Mês	01	12	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
02	89072	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>DIREÇÃO TÉCNICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK DE ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA</u> , COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE RQE OU TÍTULO DE ESPECIALISTA, COMPREENDENDO PRESENÇA FÍSICA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS INERENTES À FUNÇÃO, COM EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E REALIZAÇÃO DE VISITAS À ALA PEDIÁTRICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK, BEM COMO DISPONIBILIDADE PARA ACIONAMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS OU PELA EQUIPE GESTORA DA UNIDADE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	Mês	01	12	R\$ 52.000,00	R\$ 624.000,00
03	89074	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>DIREÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24H)</u> , COMPREENDENDO PRESENÇA	Mês	01	12	R\$ 52.000,00	R\$ 624.000,00



		FÍSICA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E ASSISTENCIAIS INERENTES À FUNÇÃO, COM DISPONIBILIDADE INTEGRAL DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA ACIONAMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS MÉDICOS PLANTONISTAS OU PELA EQUIPE GESTORA DA UPA 24 HORAS, BEM COMO O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.					
04	89075	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTENSIVISTA UTI GERAL – RQE – SOBREAVISO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EXECUTADOS EM REGIME 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	Mês	01	12	R\$ 58.000,00	R\$ 696.000,00
05	89076	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SUPERVISÃO NO INSTITUTO DE NEFROLOGIA DO ARAGUAIA (INA), REGULACAO MÉDICA, AUTORIZACAO MÉDICA (RQE EM NEFROLOGIA OU CLÍNICA MÉDICA) EXECUTADOS EM REGIME DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	Mês	01	12	R\$ 58.000,00	R\$ 696.000,00
06	89077	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIREÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO (UCT), COMPREENDENDO PRESENÇA FÍSICA MÍNIMA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E ASSISTENCIAIS INERENTES À FUNÇÃO, COM DISPONIBILIDADE	Mês	01	12	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00



		INTEGRAL DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE PARA ACIONAMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS OU PELA EQUIPE GESTORA, BEM COMO O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.					
--	--	--	--	--	--	--	--

Adicionalmente, o valor estimativo preliminar foi fundamentada em pesquisa mercadológica preliminar realizada mediante obtenção de propostas comerciais junto a empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados, observando-se a compatibilidade técnica dos serviços, a complexidade das atividades a serem executadas, os quantitativos estimados e os preços praticados pelo mercado para objetos de natureza equivalente.

Nesse contexto, identificou-se valor estimativo preliminar de até **R\$ 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, utilizado como parâmetro inicial para o dimensionamento da contratação e para a avaliação da viabilidade da solução proposta. O referido montante considera a futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, contemplando serviços de direção técnica, responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, regulação médica, autorização médica e serviços médicos especializados em unidades hospitalares e de urgência e emergência, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

Registra-se que o valor estimativo apresentado no presente Estudo Técnico Preliminar possui caráter referencial e preliminar, tendo sido utilizado exclusivamente para fins de análise da viabilidade da contratação e comparação entre as soluções avaliadas. O valor estimado definitivo da contratação será posteriormente consolidado mediante elaboração do Mapa de Pesquisa de Preços e do Termo de Referência, observadas as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, servindo de base para a realização do Pregão Eletrônico.

6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO E FORMA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Do parcelamento ou não da solução:

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma o objeto será executado através de:

Serviços de execução continuada, com prestação mensal ao longo da vigência do instrumento vinculativo: considerando a natureza do objeto em análise disponibilização de médico responsável técnico fixo, investido na função de Diretor Técnico, para atuação permanente nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde verificou-se que a execução deve ocorrer de forma contínua e ininterrupta, com prestação mensal dos serviços ao longo de toda a vigência do instrumento vinculativo, não comportando parcelamento em itens ou entregas fracionadas, dada a natureza permanente das atribuições de direção técnica, responsabilidade técnica e supervisão médica. Essa sistemática permite a adequada fixação do profissional responsável junto a cada unidade, assegurando a continuidade da coordenação técnica, a regularidade da assistência prestada e a manutenção da capacidade operacional da rede municipal de saúde durante todo o período contratual. Assim, a Secretaria Municipal de Saúde definiu que os serviços serão prestados de forma contínua e permanente, com pagamento mensal, ao longo do período de vigência do contrato.

6.2. Da forma de contratação:

A contratação será formalizada de forma **eletrônica**.

6.3. Do instrumento vinculativo:

O instrumento que formalizará a presente contratação será Contrato Administrativo, a ser celebrado entre o Município de Barra do Garças/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa vencedora do certame, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. O contrato estabelecerá os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes, disciplinando as condições de execução dos serviços, os critérios de fiscalização, as hipóteses de alteração e rescisão contratual, as sanções administrativas cabíveis e demais cláusulas necessárias à adequada execução do objeto, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

6.4. Da vigência do instrumento:

A vigência será definida conforme a natureza do objeto e as necessidades administrativas, para o caso em tela será:



- 12 (doze) meses contados da assinatura.

6.5. Da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP):

Não se aplica.

7. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS:

O gerenciamento de riscos constitui instrumento essencial da fase de planejamento da contratação, tendo por finalidade identificar, avaliar e tratar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, a continuidade da prestação dos serviços e a adequada execução contratual, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza continuada e a relevância dos serviços médicos especializados objeto desta contratação, foram analisados os riscos relacionados às fases de seleção do fornecedor, formalização do contrato, execução dos serviços e fiscalização contratual, buscando estabelecer medidas preventivas capazes de minimizar impactos à Administração Pública e à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

As medidas de tratamento dos riscos compreendem, entre outras, a definição de requisitos técnicos compatíveis com o objeto, critérios objetivos de habilitação, mecanismos de fiscalização da execução contratual, acompanhamento sistemático do desempenho da contratada e adoção de procedimentos administrativos destinados à prevenção de falhas e à garantia da continuidade dos serviços.

O detalhamento dos riscos identificados, bem como das respectivas medidas preventivas, mitigadoras e dos responsáveis pelo seu acompanhamento, encontra-se consolidado no Mapa de Gerenciamento de Riscos, documento que integra o presente Estudo Técnico Preliminar

7.1. Do Plano Básico de Fiscalização:

A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 5.374 de 23 de janeiro de 2.204, publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme link abaixo:

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf

7.2. Do Mapa de Riscos:

O Mapa de Riscos, contendo a identificação, avaliação e proposição de medidas mitigadoras para os riscos específicos inerentes à presente contratação, foi elaborado com fundamento no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e seguirá como anexo ao Estudo Técnico Preliminar, integrando-o formalmente para todos os fins.



7.3. Dos possíveis riscos e impactos ambientais:

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a presente contratação não possui potencial para gerar impactos ambientais relevantes, uma vez que se refere à **disponibilização de médico responsável técnico fixo, investido na função de Diretor Técnico**, sem previsão de aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes ou execução de atividades capazes de ocasionar alteração significativa ao meio ambiente.

Os resíduos eventualmente produzidos durante a rotina assistencial e de gestão técnica das unidades decorrem da operação ordinária dos estabelecimentos de saúde e integram as atividades regulares da Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu gerenciamento realizado conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de cada unidade e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, independentemente da presente contratação.

Da mesma forma, o consumo de energia elétrica, água e demais recursos naturais está relacionado ao funcionamento regular das unidades assistenciais, não representando impacto adicional decorrente da fixação do médico responsável técnico junto a cada unidade.

Assim, conclui-se que a contratação não gera riscos ou impactos ambientais específicos ou extraordinários, permanecendo apenas a obrigatoriedade de observância, pelo profissional disponibilizado pela futura contratada no exercício da Direção Técnica, das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas nas unidades de saúde.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

A presente contratação mostra-se necessária e adequada, tendo o presente Estudo Técnico Preliminar demonstrado, de forma fundamentada, que a solução disponível no mercado com melhor viabilidade técnica, operacional e econômica para atendimento do interesse público consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com disputa de lances por item, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por item, resultando na formalização de Contrato Administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os estudos realizados evidenciaram que a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde é permanente, legítima e compatível com as atribuições institucionais do Município, estando diretamente relacionada à manutenção da regularidade técnica das unidades de saúde, à continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e ao adequado cumprimento das exigências



legais, sanitárias e profissionais aplicáveis ao exercício da Direção Técnica pelos médicos responsáveis técnicos fixos disponibilizados.

Conclui-se, ainda, que a solução proposta mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e administrativamente vantajosa, apresentando compatibilidade com o planejamento da Administração, com a disponibilidade orçamentária e financeira e com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da presente contratação, por entender que os elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar demonstram, de forma suficiente e fundamentada, a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e sua conformidade com o interesse público, fornecendo os subsídios técnicos necessários à continuidade da instrução processual.

Consideramos VIÁVEL a contratação, seguindo as orientações técnicas contidas neste Estudo Técnico Preliminar.

9. DA EQUIPE TÉCNICA:

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, com a participação dos setores técnicos diretamente relacionados ao objeto, responsáveis pelo fornecimento das informações operacionais, assistenciais e administrativas que subsidiaram a definição da solução, o dimensionamento da contratação e a consolidação das especificações técnicas.

Participaram da elaboração do presente estudo os seguintes servidores:

- **Secretaria Municipal de Saúde**
Laryssa Souza Silva - Coordenador Geral;
Wilmar de Matos Carvalho – Coordenador de Divisão.
- **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas**
Alessandra Maria Ramos Mulinari – Diretora Administrativa Hospitalar.
- **Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck**
André Luís Nascimento da Silva – Diretor Administrativo Hospitalar.
- **Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue (Banco de Sangue)**
Nilvacy Rodrigues Gonçalves – Agente Comunitário de Saúde – ACS.
- **Instituto de Nefrologia do Araguaia – INA**



Flavio Azevedo do Nascimento – Médico Supervisor.

As informações técnicas fornecidas pelos profissionais acima relacionados subsidiaram a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, conferindo suporte à identificação da necessidade administrativa, à definição da solução proposta e à estruturação dos elementos técnicos que fundamentam a presente contratação.

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar observou o princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, refletindo a atuação integrada das áreas técnicas envolvidas, de modo a assegurar que a solução proposta represente, de forma fundamentada, as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e os requisitos indispensáveis à adequada execução do objeto.

Barra do Garças/MT, 08 de maio de 2026.


Alexsandro Oliveira Silva
Coordenador de Divisão
Portaria nº 23.446/2026

10. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Barra do Garças/MT, 08 de maio de 2026.


Salete Terezinha Lauermann
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 21.816/2025